



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

RESOLUÇÃO N. 1.754/2020

(Processo Administrativo n. 0600025-30.2020.6.01.0000 – classe 26)

Aprova o Plano de Obras do Tribunal Regional Eleitoral do Acre para o período 2021-2024.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso de suas atribuições legais (Constituição Federal, artigo 96, inciso I, alínea “b”; Código Eleitoral, artigo 30, inciso II) e regimentais (Regimento Interno, artigo 17, inciso XXIX),

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo SEI n. 0000479-18.2020.6.01.8000,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Plano de Obras 2021/2024, na forma do Anexo (ID n. 1961533) desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, 14 de julho de 2020.

Desembargadora **Denise Castelo Bonfim**
Presidente e Relatora



PLANO DE OBRAS 2021-2024

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Plano das obras que serão executadas nos imóveis da União, em uso pelo TRE/AC,
durante os exercícios de 2021 a 2024



1. APRESENTAÇÃO

Este documento, denominado Plano de Obras do Tribunal Regional Eleitoral do Acre – TRE/AC, foi elaborado pelas unidades da Secretaria de Administração e Orçamento responsáveis pela manutenção da estrutura física dos imóveis da União que estão sob a tutela do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, configurando uma carta de intenção com a qual se compromete este órgão durante o quadriênio para a qual foi proposta (2021-2024), devendo ser objeto de análise e decisão quanto à sua provação pelo Pleno do Tribunal, conforme determina o artigo 1º da Resolução TSE 23.544/2017.

Embora de caráter obrigatório, este plano pode ser alterado posteriormente pela mesma autoridade que o aprovar, desde que as alterações não entrem em conflito com dispositivos previstos nas normas que lhe deram sustento.

Sua elaboração tem suporte normativo nas exigências contidas na Resolução 114 do Conselho Nacional de Justiça e na Resolução 23.544/2017 do Tribunal Superior Eleitoral, e tem como objetivo principal orientar as administrações que conduzirão o TRE/AC durante o período de sua vigência na execução das obras de engenharia, aqui incluídas as manutenções e ampliações prediais de maior envergadura.

Basicamente, o Plano de Obras define, mediante a aplicação de critérios objetivos pré-definidos nas normas de regência, a ordem de prioridade de execução das obras durante o período para o qual foi proposto, possibilitando melhor planejar as tarefas prévias à sua execução, a exemplo da elaboração dos projetos básicos das obras e da elaboração da proposta orçamentária a elas relativa.

Registre-se que todos os imóveis da União, em uso pela Justiça Eleitoral acreana, serão contemplados com obras de manutenção dentro do quadriênio de vigência deste plano, destinadas a manter seu estado apropriado de uso.



2. ESTRUTURA IMOBILIÁRIA

Atualmente, a estrutura total de imóveis utilizados pela Justiça Eleitoral no Acre resume-se a 22 imóveis.

Desses, 8 são Fóruns Eleitorais, 13 são Postos de Atendimento Eleitoral – PAE e um destinado a abrigar a sede do TRE/AC.

Os imóveis próprios da União utilizados pelo TRE/AC resumem-se a 14 imóveis, assim distribuídos: um terreno no qual está sendo construída a futura sede; 8 Fóruns Eleitorais e 5 Postos de Atendimento Eleitoral – PAE, para atendimento ao primeiro grau de jurisdição.

Além desses imóveis próprios, a Justiça Eleitoral no Acre funciona em 8 imóveis cedidos por outros órgãos municipais ou do Poder Judiciário Estadual.

Para efeito deste plano, são considerados apenas os imóveis próprios da União.



2.a Sede do TRE

Atualmente, a Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral funciona em um prédio locado na Capital do Estado, Rio Branco, até que a construção da sede própria se conclua.

Sede provisória atual



O antigo prédio foi demolido em 2015 após a constatação de problemas estruturais e encontra-se em andamento, em fase de finalização, a construção de uma nova sede com previsão de ser concluída no exercício de 2020.

Futura sede



2.b Fóruns Eleitorais

Em oito municípios, a Justiça Eleitoral do Acre está instalada em imóveis próprios da União, denominados Fórum Eleitoral, destinados a abrigar as sedes das nove zonas eleitorais espalhadas pelo Estado.

Fórum de Rio Branco



Fórum de Tarauacá



Fórum de Cruzeiro do Sul



2.c Postos de Atendimento Eleitoral - PAE

Em cinco municípios, o atendimento ao eleitor é feito em imóveis também próprios da União, denominados Posto de Atendimento Eleitoral – PAE.

PAE de Rodrigues Alves



PAE de Jordão



2.d Resumo da Estrutura Atual

	Identificação	Situação	Depósito de Urnas (DU)	Eleitorado (dez/2019)	Municípios Atendidos
1	SEDE	próprio	sem DU	-	-
2	FÓRUM-RIO BRANCO	próprio	com DU regionalizado	277.263	3
3	FÓRUM-BRASILÉIA	próprio		16.645	3
4	FÓRUM-CRUZEIRO DO SUL-NOVA SEDE	próprio	com DU regionalizado	54.965	5
5	FÓRUM-FEIJÓ	próprio	com DU local	19.213	1
6	FÓRUM-SENA MADUREIRA	próprio	com DU local	25.422	3
7	FÓRUM-SENADOR GUIOMARD	próprio	com DU local	17.101	3
8	FÓRUM-TARAUACÁ	próprio	com DU local	23.253	2
9	FÓRUM-XAPURI	próprio	com DU local	11.319	2
10	PAE-ACRELÂNDIA (TJ)	cedido	sem DU	9.007	1
11	PAE-ASSIS BRASIL (TJ)	cedido	sem DU	5.711	1
12	PAE-BUJARI	próprio	sem DU	9.154	1
13	PAE-CAPIXABA (CIC)	cedido	sem DU	7.325	1
14	PAE-JORDÃO	próprio	sem DU	4.648	1
15	PAE-MÂNCIO LIMA	próprio	sem DU	12.028	1
16	PAE-MANOEL URBANO (TJ)	cedido	sem DU	6.193	1
17	PAE-MARECHAL THAUMATURGO (CIC)	cedido	sem DU	9.535	1
18	PAE-PLÁCIDO DE CASTRO (CIC)	cedido	sem DU	11.729	1
19	PAE-PORTO ACRE	próprio	sem DU	12.526	1
20	PAE-PORTO WALTER (CIC)	cedido	sem DU	5.953	1
21	PAE-RODRIGUES ALVES	próprio	sem DU	9.996	1
22	PAE-SANTA ROSA(CIC)	cedido	sem DU	3.104	1

Item 1 - O imóvel próprio diz respeito ao terreno no qual está se construindo a nova sede.

Itens 10, 11, 13, 16, 18, 20, 22 – imóveis cedidos pelo Tribunal de Justiça Estadual ou que funcionam nos Centros Integrados de Cidadania dos municípios.



3. PROJETOS ARQUITETÔNICOS

A arquitetura dos imóveis próprios da União em uso pela Justiça Eleitoral no Acre difere entre si.

Em relação aos Fóruns Eleitorais, os prédios de Rio Branco e de Cruzeiro do Sul possuem arquitetura distinta do padrão que se usa nos demais Fóruns.

Essa distinção faz com que haja necessidade de adoção de tratamento diferente na manutenção dos imóveis.

Em relação aos PAEs, todos têm a mesma arquitetura.

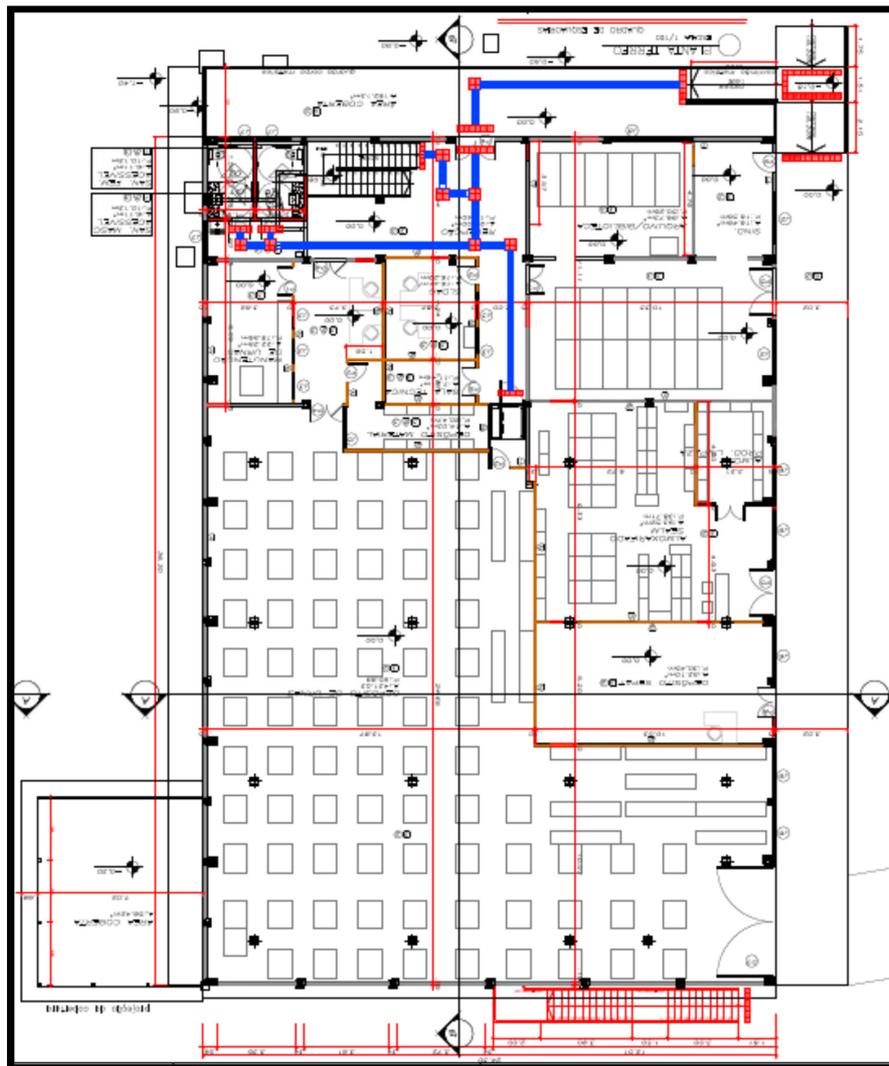
Todos os prédios estão adaptados para atendimento às exigências legais de acessibilidade.

Neste tópico, tecemos alguns comentários a respeito das tipologias de arquitetura dos imóveis objeto deste Plano.

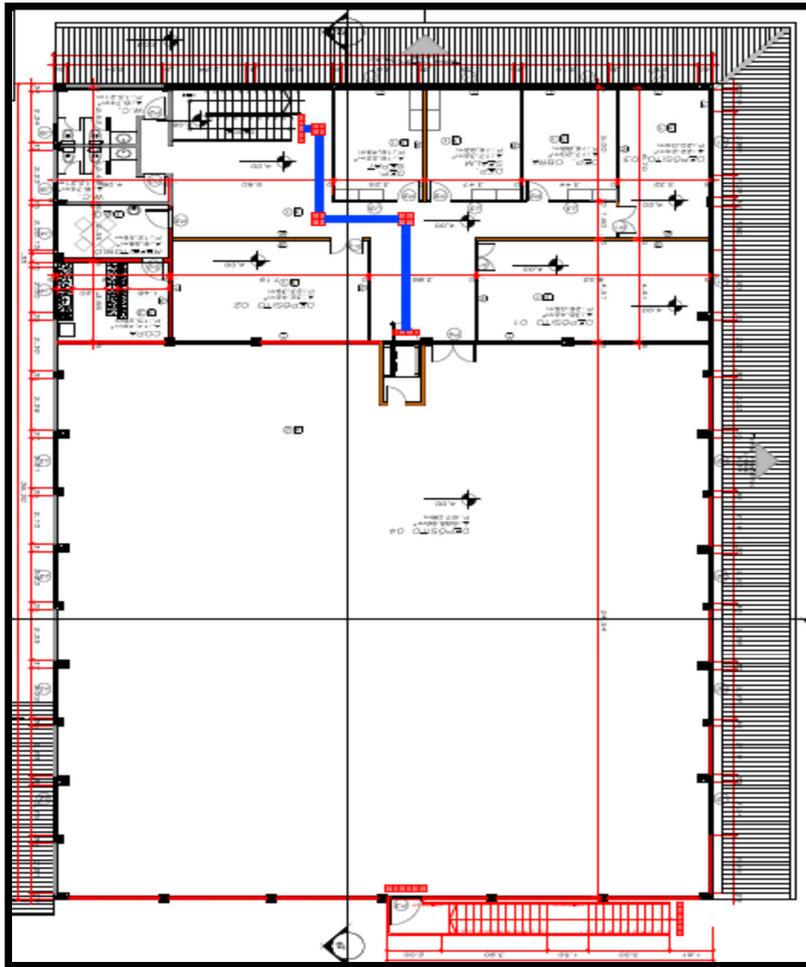


O depósito de urnas, anexo ao Fórum Eleitoral de Rio Branco, foi reformado recentemente e a laje de mezanino foi ampliada, otimizando a projeção da área já construída. O espaço reservado para depósito no térreo recebeu nova iluminação e climatização. O local é destinado às atividades de manutenção das urnas e outras que o tribunal entender necessárias, a exemplo do fechamento de cadastro e atendimento ao público nas épocas de maior demanda.

Pavimento Térreo - Depósito de Urnas



Pavimento Superior - Depósito de Urnas



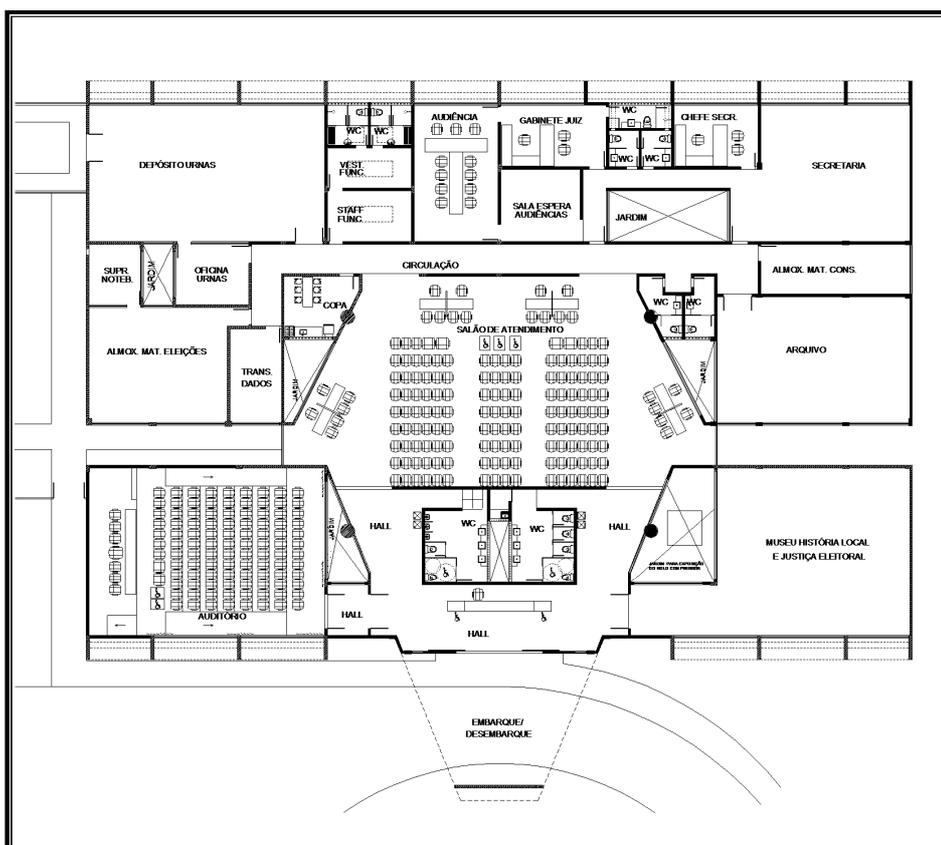
3.b Fórum Eleitoral de Cruzeiro do Sul

A sede do Fórum Eleitoral de Cruzeiro do Sul, pelo fato de estar localizada na segunda maior cidade do Estado e estar situada no outro extremo territorial do Acre, é polo de armazenamento e distribuição de urnas eletrônicas, e foi concebida com um projeto arquitetônico de características diferentes dos demais Fóruns eleitorais, de maneira a oferecer condições de atender às suas necessidades peculiares.

Atende a todas as exigências legais e regulamentares de funcionalidade, acessibilidade e sustentabilidade, embora destoe dos limites permissivos de área previstos na Resolução n.º 23.369 do Tribunal Superior Eleitoral, uma vez que foi concebido antes da publicação da norma.

Não há intenção de se alterar sua arquitetura, mas apenas promover manutenção do imóvel durante o Plano.

Fórum de Cruzeiro do Sul



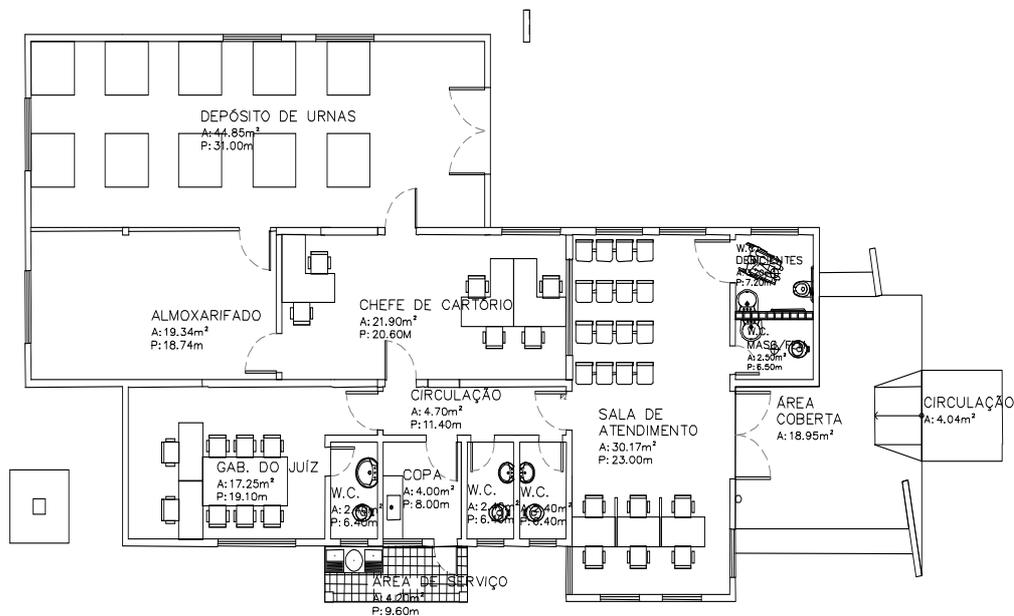
3.c Demais Fóruns Eleitorais

À exceção dos fóruns eleitorais de Rio Branco e de Cruzeiro do Sul, a arquitetura dos demais Fóruns eleitorais obedece a duas tipologias de projeto arquitetônico, induzidas por alguns aspectos de engenharia, a exemplo de tipo e tamanho do terreno.

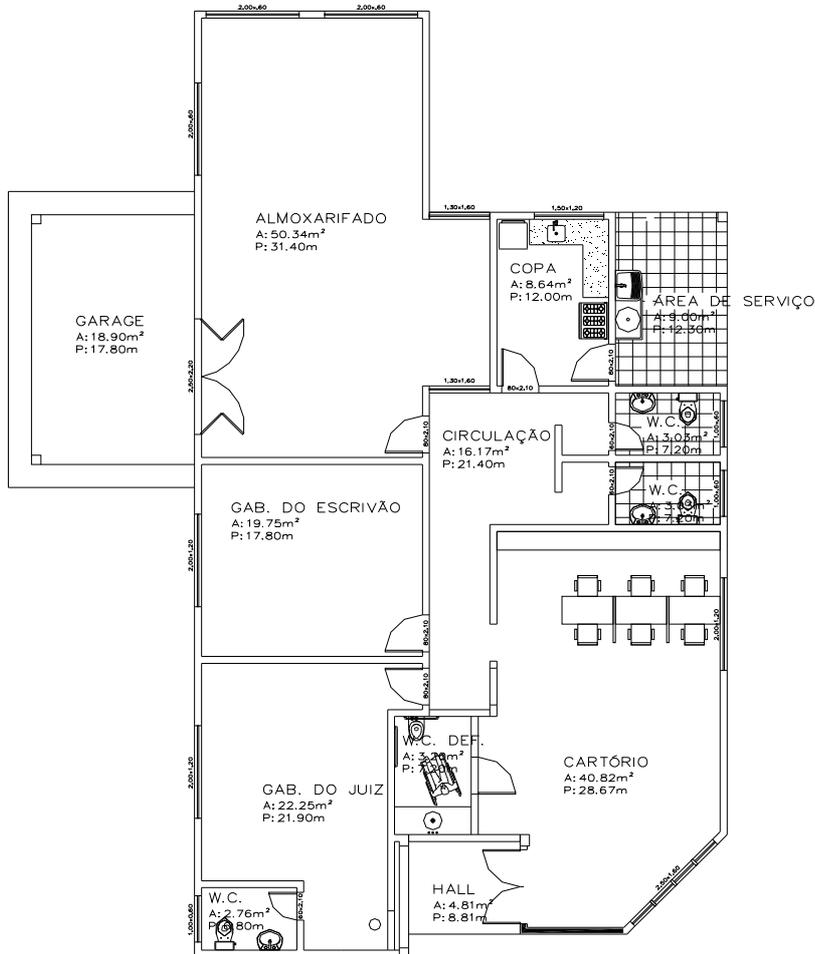
Não se vislumbra a alteração dessa tipologia durante a vigência do Plano, mas apenas a manutenção dos imóveis.

As tipologias são as seguintes:

Tipologia 1 - Fóruns de Brasília e Sena Madureira



Tipologia 2 - Fóruns Senador Guimard, Xapuri, Tarauacá e Feijó

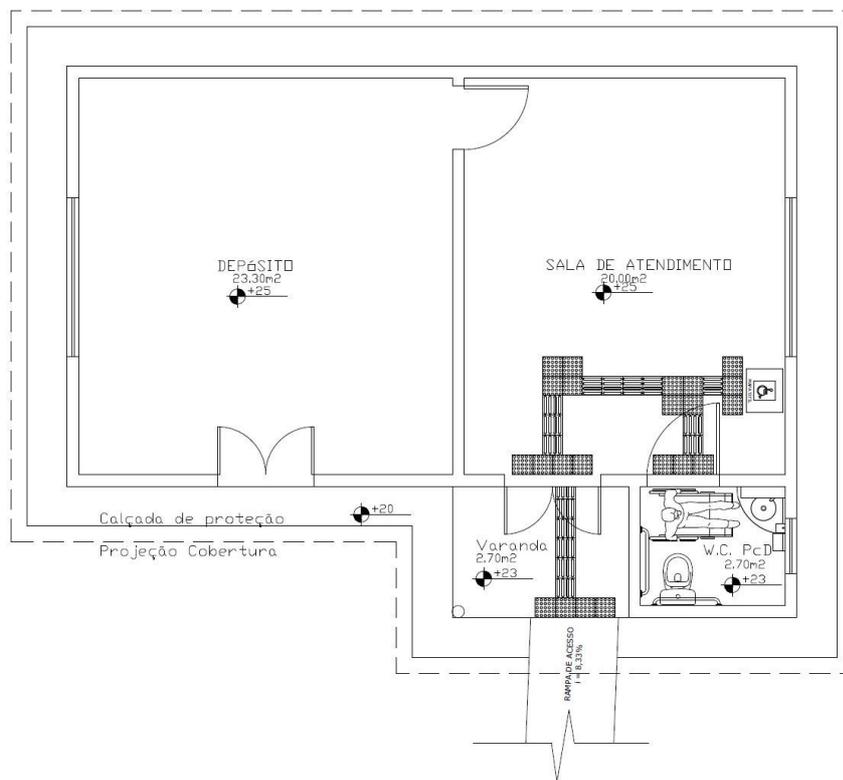


3.d Postos de Atendimento Eleitoral - PAE

Os Postos de Atendimento Eleitoral, por sua vez, foram projetados para uma área total de 55,38 m², correspondendo com a realidade atual dos municípios onde estão instalados.

A tipologia existente não atende completamente às exigências legais e regulamentares de funcionalidade e sustentabilidade, porém atende às exigências de acessibilidade.

A planta baixa do projeto arquitetônico dos PAE é como está demonstrado abaixo, e será objeto de estudo visando possibilitar, com as ampliações decorrentes do aumento do eleitorado, transformá-lo em fórum eleitoral sem a necessidade de demolição



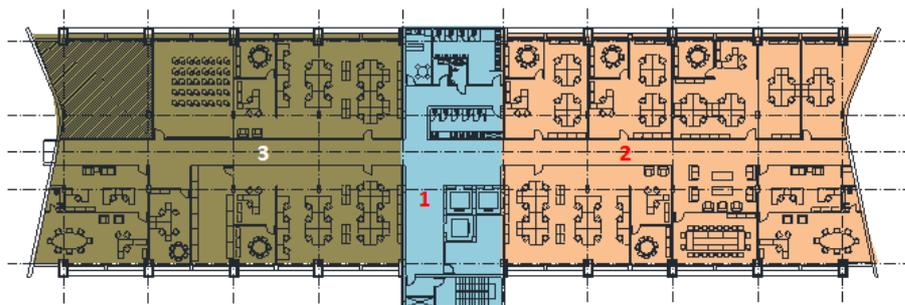
3.e Nova Sede do Tribunal

É a obra com o maior volume de recurso envolvido durante a execução do Plano anterior. A tipologia é descrita mais abaixo e não se vislumbra a alteração durante a vigência do Plano, mas apenas a manutenção do imóvel.

O novo complexo do TRE/AC é composto de dois blocos, sendo: uma ala térrea que abrigará as atividades do Pleno; uma torre que abrigará as atividades administrativas e jurisdicionais composta de quatro pavimentos, térreo, subsolo.

O projeto da sede é assim constituído:





2º PAVIMENTO

1. Núcleo apoio
2. Secretaria de Administração
3. Secretaria Tec. da Informação



3º PAVIMENTO

1. Núcleo apoio
2. Presidencia
3. Juizes



4. PLANO 2021 -2024

4.a Periodicidade

O plano de obras do TRE/AC abrange um período de quatro anos. A periodicidade está reduzida em relação ao plano anterior, que foi de cinco anos, mas orientada pela mesma conjugação dos fatores abaixo:

a. Capacidade de execução – o quantitativo de servidores atual envolvido em obras de engenharia de que dispõe o TRE/AC, critério que define nossa capacidade de execução, não é suficiente para que se estabeleça uma periodicidade menor de obras em cada unidade predial, levando-se em consideração o quantitativo de imóveis próprios em uso.

b. Orçamento anual – considerando o cenário orçamentário atual do país, alocar recursos para atender à demanda de reforma de imóveis está mais difícil. Orientado por essa perspectiva não muito otimista, a divisão desse orçamento em mais exercícios é impositiva como a melhor maneira de contornar essa questão.

c. Periodicidade Razoável para Reforma Geral do Imóvel – considerando os fatores climáticos da região acreana, o ideal era que as reformas fossem realizadas a cada três anos. Não obstante, a influência dos dois primeiros fatores impõe a realização em periodicidade maior.

A avaliação conjugada da realidade dos três fatores foi necessária para que se obtivesse uma periodicidade que não colocasse em risco a manutenção dos imóveis.



4.b Da Política de ocupação e de atendimento

Conforme exigência contida no artigo 3º da Resolução TSE 23.544/2017, necessário demonstrar a política que vem adotando o TRE/AC em relação à ocupação de imóveis e de atendimento.

A princípio, é necessário esclarecer a respeito da definição dessas políticas, uma vez que não se encontra muito claro nos normativos citados.

Política de Ocupação – tem relação com a intenção do órgão dirigir seus esforços no sentido de que a execução de suas atividades seja realizada (A) em prédios próprios ou (B) em prédios de terceiros – (locados ou cedidos).

Política de Atendimento - tem relação com a intenção do órgão em dirigir seus esforços no sentido de que o atendimento seja feito de forma (A) concentrada ou (B) dispersa, exigindo-se, a depender do caso, a dispersão ou concentração também de sua estrutura física (ex.: concentrada – atendimento em OCA, CIC, CAE; dispersa – atendimento em PAE).

A combinação de tais políticas traz consequências diversas que têm relação direta (1) com a capacidade de execução do Tribunal, no que se relaciona ao quantitativo de servidores; (2) com o orçamento disponível, quando se afere o custo de manutenção de imóveis; e (3) com o binômio custo-benefício, quando se afere o quantitativo de clientes atendidos com a adoção de tais políticas.

Tais consequências necessitam de avaliação à luz das exigências regulamentares vigentes (CNJ/TSE), a fim de que se possam definir as políticas que o órgão irá adotar.

A simples avaliação da estrutura imobiliária do TRE (item 2), demonstra que o TRE tem ocupado tanto prédios próprios quanto de terceiros, e vem adotando o atendimento disperso e o concentrado, considerando fatores diversos (geográficos, econômicos), a depender do município.



4.c Priorização

Para estabelecer a priorização das obras e distribuí-las pelos exercícios financeiros definidos, foram utilizados os critérios e exigências estabelecidos na Resolução n.º 23.544/2017 do Tribunal Superior Eleitoral, conforme demonstrado no quadro de priorização, que leva em consideração a avaliação atual do imóvel em relação à sua conservação, risco aos usuários, funcionalidade, acessibilidade e disponibilidade do espaço atual em relação aos referenciais de área indicados pelo CNJ.

Também se considerou o fator de proximidade geográfica dos imóveis que receberão manutenção, que visa facilitar e reduzir custos com a fiscalização das obras para, ao final, se concluir por um plano de obras que traduza os anseios da organização em relação à adequação às exigências legais e, ao mesmo tempo seja possível de executar.

O cálculo para se chegar ao quadro final de priorização leva em consideração, numa análise inicial, os critérios de pontuação estabelecidos pelo TSE. Aplicando tais critérios, chegamos ao quadro de priorização abaixo, resultado da soma da pontuação prevista nos Quadros 1 e 2 (ao final deste Plano – vide Quadro 3).

Registre-se que o edifício sede, por suas próprias características diferenciadas, não entra na disputa pela priorização.

ORDEM	PRIORIZAÇÃO	PONTUAÇÃO
1	FÓRUM-CRUZEIRO DO SUL	8,8
2	FÓRUM-SENA MADUREIRA	8,65
3	PAE-PORTO ACRE	8
4	PAE-MÂNCIO LIMA	8
5	PAE-BUJARI	8
6	FÓRUM-RIO BRANCO	6,4
7	FÓRUM-BRASILÉIA	6,4
8	FÓRUM-SENADOR GUIOMARD	6,4
9	FÓRUM-XAPURI	6,2
10	FÓRUM-TARAUACÁ	6,2
11	FÓRUM-FEIJÓ	6
12	PAE-JORDÃO	5
13	PAE-RODRIGUES ALVES	5



ORDEM	PRIORIZAÇÃO	PONTUAÇÃO	ANO	VALOR
1	PAE-MÂNCIO LIMA	8	2021	95.000,00
2	PAE-BUJARI	8	2021	100.000,00
3	FÓRUM-RIO BRANCO	6,4	2021	60.000,00
4	FÓRUM-BRASILEIA	6,4	2022	100.000,00
5	FÓRUM-SENADOR GUIOMARD	6,4	2022	103.000,00
6	FÓRUM-XAPURI	6,2	2022	105.000,00
7	FÓRUM-CRUZEIRO DO SUL	8,8	2023	700.000,00
8	FÓRUM-RIO BRANCO (ANEXO I)	6,4	2023	750.000,00
9	FÓRUM-TARAUACÁ	6,2	2023	104.000,00
10	FÓRUM-FEIJÓ	6	2023	101.000,00
11	PAE-JORDÃO	5	2023	21.000,00
12	PAE-RODRIGUES ALVES	5	2024	28.000,00
13	FÓRUM-SENA MADUREIRA	8,65	2024	102.000,00
14	PAE-PORTO ACRE	8	2024	90.000,00

(Ordem de priorização prevista no item 4.c do Plano de Obras 2021/2024, com alteração promovida pela Resolução n. 1.768, de 30 de setembro de 2021)

Após a priorização segundo os critérios do TSE, foi necessário, como de praxe, fazer um único ajuste na priorização, referente aos três primeiros imóveis. Considerando que os Fóruns de Cruzeiro do Sul, Sena Madureira e Porto Acre já sofrerão intervenção em 2020, conforme previsto no plano de obras 2017/2020, estes serão priorizados em 2024.

Por fim, após a aplicação do ajuste, o quadro de priorização ficou assim definido:

ORDEM	PRIORIZAÇÃO	PONTUAÇÃO	ANO	VALOR
1	PAE-MÂNCIO LIMA	8	2021	95.000,00
2	PAE-BUJARI	8		100.000,00
3	FÓRUM-RIO BRANCO	6,4		60.000,00
4	FÓRUM-BRASILÉIA	6,4	2022	100.000,00
5	FÓRUM-SENADOR GUIOMARD	6,4		103.000,00
6	FÓRUM-XAPURI	6,2		105.000,00
7	FÓRUM-TARAUACÁ	6,2	2023	104.000,00
8	FÓRUM-FEIJÓ	6		101.000,00
9	PAE-JORDÃO	5		21.000,00
10	PAE-RODRIGUES ALVES	5	2024	28.000,00
11	FÓRUM-CRUZEIRO DO SUL	8,8		150.000,00
12	FÓRUM-SENA MADUREIRA	8,65		102.000,00
13	PAE-PORTO ACRE	8		90.000,00

Não obstante não se exija a previsão no Plano de Obras de valor até o limite do artigo 23, I, a, da Lei 8666/93 (R\$ 150.000,00 – art 1º, § 2º da Resolução TSE 23.544/2017), optou-se, como forma de direcionar as reformas, incluir tais obras neste plano.

Por fim, registre-se que todas as intervenções previstas são de reforma de imóveis destinadas a manter sua funcionalidade, não havendo previsão para construção de imóvel novo durante o plano.



SUMÁRIO

- 1. Apresentação...1**
- 2. Estrutura Imobiliária...2**
 - a. Sede do TRE...3**
 - b. Fóruns Eleitorais...4**
 - c. Postos de Atendimento Eleitoral...5**
 - d. Resumo da Estrutura Atual...6**
- 3. Projetos Arquitetônicos...7**
 - a. Fórum Eleitoral de Rio Branco...8**
 - b. Fórum Eleitoral de Cruzeiro do Sul...11**
 - c. Demais Fóruns Eleitorais...12**
 - d. Postos de Atendimento Eleitoral – PAE...14**
 - e. Nova Sede do Tribunal...15**
- 4. Plano 2021-2024...17**
 - a. Periodicidade...17**
 - b. Da Política de ocupação e de atendimento...18**
 - c. Priorização...19**



EQUIPE ADMINISTRATIVA

Jônathas Santos Almeida de Carvalho
Diretor Geral

Altamiro Dantas Cruz
Secretário de Administração e Orçamento

José Edson Vieira Paiva
Coordenador de Serviços Gerais

Eng. Arthur de Almeida Cruz
Chefe da Seção de Obras e Manutenção de Imóveis



22





Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.754/2020.

Feito: **PA 0600025-30.2020.6.01.0000**
Relatora: Desembargadora **Denise Castelo Bonfim, Presidente**
Interessada: **A PRESIDÊNCIA, ex officio**
Assunto: Proposta de Plano de Obras 2021-2024.

RELATÓRIO

Trata-se de proposta de resolução tendente a aprovar o PLANO DE OBRAS deste Tribunal para o período 2021/2024

Registro que o presente feito teve início por meio da Secretária de Administração e Orçamento - GASAO, que elaborou novo plano de execução para o período de 2021-2024, encaminhando o feito à Diretoria-Geral, para providências nos termos do artigo 1º da Resolução TSE n. 23.544/2017.

O Diretor-Geral, através do Despacho GADG (0337476), manifestou-se pela aprovação do novo Plano de Obras, submetendo o feito a Presidência para providências necessárias ao julgamento pelo Pleno.

Dito isso, destaco que deixei de colher a manifestação prévia do Ministério Público Eleitoral, por se tratar de matéria regulamentar de interesse interno, a teor do artigo 39, § 3º, do RI/TRE-AC (Res. TRE/AC n. 1.720/2017). De qualquer forma, poderá o Membro do *Parquet*, caso deseje, ofertar parecer oral.

É o breve relatório.



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.754/2020.

Feito: **PA 0600025-30.2020.6.01.0000**
Relatora: Desembargadora **Denise Castelo Bonfim, Presidente**
Interessada: **A PRESIDÊNCIA, ex officio**
Assunto: Proposta de Plano de Obras 2021-2024.

VOTO

Trata-se da aprovação do Plano de Obras do Tribunal Regional Eleitoral do Acre para o período 2021/2024, em cumprimento à determinação da Resolução TSE n. 23.544/2017.

A elaboração do aludido plano é exigência da Resolução CNJ n. 114/2009, a qual estabelece uma série de critérios a serem observados por este Tribunal (estrutura física, adequação, dimensões, volume de processos etc.).

Da mesma forma, o Tribunal Superior Eleitoral estabeleceu idêntica obrigatoriedade, por meio da Resolução n. 23.369/2011, que também traz uma série de critérios a serem observados quando da elaboração do documento, o qual deve ser aprovado por esta Corte.

O Plano tem como principal finalidade orientar a Administração no período de 2021/2024, quanto ações ligadas à priorização e à execução das obras (construção e reforma) da Justiça Eleitoral do Acre.

Com esses breves apontamentos, submeto a este Tribunal proposta de resolução do Plano de Obras do Tribunal Regional Eleitoral 2021/2024, nos termos da minuta anexa (1961533), ao tempo em que VOTO por sua APROVAÇÃO.

É como voto.

Rio Branco, 13 de julho de 2020.

Desembargadora **Denise Castelo Bonfim**
Presidente e relatora



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.754/2020.

EXTRATO DA ATA

Feito: **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0600025-30.2020.6.01.0000 – CLASSE 26**
Procedência: Rio Branco-AC
Relator: Desembargadora **Denise Castelo Bonfim**
Interessado: **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**
Assunto: Processo Administrativo – Plano de Obras – 2021-2024.

Decisão: **Decidiu o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, aprovar a proposta de resolução, nos termos do voto da relatora.**

Julgamento presidido pela Desembargadora **Denise Castelo Bonfim**, Presidente e relatora. Da votação participaram o Desembargador **Elcio Mendes** e os Juízes **Armando Dantas Júnior, Herley Brasil, Marcelo Carvalho, Mirla Regina e Marcel Chaves**. Presente o Dr. **Fernando José Piazenski**, Procurador Regional Eleitoral substituto. Ausente o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor **Vitor Hugo Caldeira Teodoro**.

SESSÃO: 14 DE JULHO DE 2020.